



ANEXO III – TERMO DE REFERÊNCIA DA REMUNERAÇÃO DAS OPERADORAS

A remuneração dos serviços das operadoras se dará conforme especificado neste termo.

III.a. Da Remuneração do Serviço de Transporte Coletivo Urbano

Remuneração Diária e Apuração da Remuneração Mensal

III.a.1. Da Remuneração Diária das Operadoras

$$Rd_i = (VTpt_i \times PTr_i) \times Vp$$

Das definições:

- Rd_i - Remuneração diária devida à operadora i , expresso em (R\$);
- $VTpt_i$ - Valor da tarifa técnica por passageiro transportado (pagante e integrado) da operadora i , conforme sua proposta, do lote contratado i , expresso em R\$;
- Vp - Valor percentual de 80%, conforme Anexo III – Minuta de Contrato de Concessão Onerosa, cláusula décima quarta – do preço e da remuneração dos Serviços, itens 14.2.1 e 14.2.1.1., alíneas a e b;
- PTr_i - Quantidade de passageiros transportados pagantes e integrados da operadora i , devidamente registrados nos ônibus e terminais, nas condições estabelecidas neste anexo.

III.a.1. Da Apuração da Remuneração Mensal das Operadoras

A apuração da remuneração mensal devida à operadora i será calculada conforme formulação mostrada a seguir.

$$R_i = (VTpt_i \times PTr_i) - \sum Rd_i$$

Das definições:

- R_i - Remuneração mensal devida à operadora i , ajustada em conformidade com sua remuneração diária, expressa em (R\$);
- $VTpt_i$ - Valor da Tarifa por passageiro transportado (pagantes e integrados) da operadora i , conforme sua proposta, do lote contratado i , expresso em (R\$);
- PTr_i - Quantidade de passageiros pagantes e integrados da operadora i , devidamente registrados nos ônibus e terminais, referente ao período apurado, calculado conforme instruções item IV.1.3.
- $\sum Rd_i$ - Somatória da Remuneração diária devida à operadora i , expresso em (R\$), referente ao período apurado, calculado conforme instruções item IV.1.1.a.



III.a.3. Do Cálculo do Passageiros Transportados Remunerável - $PTra_i$

O cálculo do passageiro remunerável ($PTra_i$) da operadora i , será calculado conforme formulação abaixo:

$$PTra_i = PTe_i + PCT_i$$

Onde:

$PTra_i$ - Quantidade de passageiros transportados remuneráveis (pagantes e integrados) da Operadora i , devidamente registrados nos ônibus e terminais, referente ao período apurado;

PTe_i - Passageiros pagantes e integrados da Operadora i , devidamente registrados nos validadores e catracas dos ônibus, referente ao período apurado, correspondente a somatória por categoria de passe, conforme fórmula a seguir:

$$PTe_i = VTe_i + SOCe_i + ESTe_i + DOME_i + PINe_i \quad \text{Onde:}$$

VTe_i - Passageiros que utilizaram passes de vale-transporte, devidamente registrados nos validadores e catracas dos ônibus, referente ao período apurado;

$SOCe_i$ - Passageiros que utilizaram passe social, devidamente registrados nos validadores e catracas dos ônibus, referente ao período apurado;

$DOMe_i$ - Passageiros que utilizaram créditos de passe social, devidamente registrados nos validadores e catracas dos ônibus, referente ao período apurado, aos domingos e ou feriados com tarifa reduzida.

$ESTe_i$ - Passageiros que utilizaram passe estudante, devidamente registrados nos validadores e catracas dos ônibus, referente ao período apurado;

$PINe_i$ - Passageiros que utilizaram racionalmente o benefício da integração através da bilhetagem eletrônica, devidamente registrados nos validadores e catracas dos ônibus, referente ao período apurado;

CÁLCULO DA PROPORCIONALIDADE DOS TERMINAIS

PCT_i - Resultado dos passageiros pagantes e integrados dos terminais urbanos, devidamente registrados nos validadores e catracas dos bloqueios, atribuídos proporcionalmente a Operadora i , apurado pelo volume de seus passageiros pagantes e integrados devidamente registrados nos validadores e catracas dos ônibus - PTe_j ;

$$PCT_i = (PTe_i / (PTe_i + PTe_{ii})) \times PTC$$



PREFEITURA DE SOROCABA

Onde:

- PTc* Passageiros pagantes e integrados dos terminais urbanos, devidamente registrados nos validadores e catracas dos bloqueios, referente ao período apurado.
- PTei* Passageiros pagantes e integrados do lote 01, devidamente registrados nos ônibus, referente ao período apurado, correspondente a somatória por categoria de passe;
- PTeii* Passageiros pagantes e integrados do lote 02, devidamente registrados nos ônibus, referente ao período apurado, correspondente a somatória por tipo de tarifa pública;

III.b. Do Sistema de Bilhetagem Eletrônica

O Sistema de Bilhetagem Eletrônica de Sorocaba será gerido e administrado pela URBES com disponibilidade de dados e informações as Operadoras do sistema;

Os registros e dados referentes aos passageiros transportados nos ônibus e ou aqueles que utilizaram os bloqueios dos terminais, que constituem informações básicas para a Remuneração das Operadoras, serão obtidos pelos registros da Bilhetagem Eletrônica, cujo processamento será efetuado diariamente com base nos dados registrados nos validadores dos ônibus e terminais.

III.c. Das Gratuidades do Sistema

As gratuidades, definidas em legislação específicas deverão ser devidamente controladas e registradas para os fins de utilização de benefícios e ocupação nos ônibus. Contudo, as gratuidades, não serão consideradas para efeito do cálculo dos passageiros transportados remuneráveis – *PTra_i*, com exceção do passageiro integrado.

IV. DA REMUNERAÇÃO DO TRANSPORTE ESPECIAL

IV.a.1. Da Remuneração Diária

A remuneração diária devida á operadora *i* será calculada conforme formulação mostrada a seguir

$$Rd_i = Ckm_i \times Kmrem_p_i$$

Das definições

- Rd_i* - Remuneração diária devida à operadora *i*, expresso em (R\$);
- Ckm_i* - Custo por quilômetro da operadora *i* do serviço contratado *i*, expresso em R\$.
- Kmrem_p_i* - Quilometragem diária prevista da operadora *i* referente aos serviços prestados no período considerado do serviço contratado *i*, expresso em Km;



PREFEITURA DE SOROCABA

IV.a.2. Da Apuração da Remuneração Mensal

A Apuração da remuneração mensal devida á operadora *i*, será ajustada mensalmente em razão da quilometragem efetivamente realizada e seus ajustes calculada conforme formulação mostrada a seguir.

$$R_i = (Ckm_i \times Kmr_i) - \sum R_{di}$$

Das definições

- R_i - Remuneração mensal devida à operadora *i*, expresso em (R\$);
- Ckm_i - Custo por quilômetro da operadora *i* do serviço contratado *i*, expresso em R\$;
- Kmr_i - Quilometragem mensal realizada remunerável da operadora *i* referente aos serviços prestados no período considerado do serviço contratado *i*, expresso em Km;
- $\sum R_{di}$ - Somatória da Remuneração diária devida à operadora *i*, expresso em (R\$), referente ao período apurado, calculado conforme instruções item IV.1.1.1.a.

IV.a.3. Do Cálculo da Quilometragem realizada

A quilometragem remunerável, para operação no período considerado, para o tipo de veículo da operadora *i*, será calculada conforme fórmula mostrada a seguir:

$$Kmr_i = \sum Kmrem_i$$

Onde:

- kmr_i Somatória da Quilometragem diária realizada remunerável conforme operação no período considerado, para a Operadora *i*;
- $kmrem_i$ Quilometragem diária realizada remunerável, para cada tipo de veículo expresso em km;



PREFEITURA DE SOROCABA

ANEXO IV – LEGISLAÇÃO

[Handwritten signature]



DECRETO Nº 13.373, DE 11 DE MARÇO DE 2 002.

DISPÕE SOBRE A DELEGAÇÃO DA ORGANIZAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO SERVIÇO PÚBLICO DE TRANSPORTE COLETIVO EM SOROCABA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RENATO FAUVEL AMARY, Prefeito do Município de Sorocaba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e em especial no disposto no art. 5º da Lei Municipal nº 3115, de 11 de outubro de 1989, na redação dada pela Lei Municipal nº 6529, de 27 de fevereiro de 2002 e no art. 1º desta última, DECRETA:

Art. 1º Compete a Empresa de Desenvolvimento Urbano e Social de Sorocaba - URBES, por força da delegação prevista no art. 1º da Lei Municipal 6.529, de 27 de fevereiro de 2002, combinado com o art. 5º da Lei Municipal nº 3.115, de 11 de outubro de 1 989, na redação dada pela primeira, organizar e fiscalizar o serviço de transporte coletivo urbano no município de Sorocaba.

Art. 2º Inclui-se especialmente na competência da URBES a organização e condução do processo de licitação para a outorga da concessão da operação do serviço de transporte coletivo urbano no município de Sorocaba, em todos os seus atos, ficando reservada, ao Prefeito Municipal a assinatura do respectivo contrato.

Art. 3º As despesas com a execução do presente Decreto correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementada se necessário.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros, em 11 de março de 2 002, 347º da Fundação de Sorocaba.

RENATO FAUVEL AMARY
Prefeito Municipal

Data de Inserção no Sistema LeisMunicipais: 29/04/2005



www.LeisMunicipais.com.br

Versão consolidada, com alterações até o dia 26/08/2015

LEI Nº 1946, de 22 de fevereiro de 1.978.

(Estatuto aprovado pelo Decreto nº 4592/1983)

AUTORIZA A CONSTITUIÇÃO DA COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE SOROCABA - CODESO, PARA FINS QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOSÉ THEODORO MENDES, Prefeito do Município de Sorocaba, no uso de suas atribuições legais e nos termos do § 3º do Artigo 26 do Decreto-Lei Complementar nº 9, de 31 de dezembro de 1.969, promulga a seguinte lei:

Artigo 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a promover as medidas e atos necessários à constituição, instalação e funcionamento de uma empresa pública municipal, sob a denominação "Companhia de Desenvolvimento de Sorocaba - CODESO", com sede e foro na cidade de Sorocaba, e funcionamento por prazo indeterminado.

Artigo 2º A Companhia de Desenvolvimento de Sorocaba CODESO terá o capital inicial de Cr\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de cruzeiros) que será totalmente subscrito e integralizado pelo Município em dinheiro, valores ou bens móveis ou imóveis, estes últimos incorporados ao capital social pelo valor correspondente a avaliação feita pelo órgão competente da Prefeitura.

Artigo 3º Fica o Executivo Municipal autorizado a transferir para a Companhia de Desenvolvimento de Sorocaba - CODESO, nos termos do artigo anterior, bens móveis e imóveis pertencentes ao Patrimônio do Município, que sejam julgados de interesse da empresa, à critério do Prefeito Municipal, para realização de seus objetivos.

Artigo 4º O capital inicial da Companhia de Desenvolvimento de Sorocaba - CODESO, uma vez integralizado, poderá ser aumentado por ato do Executivo Municipal, mediante incorporação de dotações orçamentárias que lhe forem consignadas; de reservas decorrentes de lucros líquidos de suas atividades; e, de reavaliação do ativo, observadas as leis que regem a matéria.

~~**Artigo 5º** A Companhia de Desenvolvimento de Sorocaba - CODESO terá por objeto a execução de programas de obras de desenvolvimento de áreas urbanas, bem como de planos de renovação das que se apresentarem em processo de deterioração, e ainda, o desempenho de atividades sócio-econômicas de peculiar interesse do Município, podendo assumir no todo ou em parte, atribuições ou competências de órgãos e repartições da administração municipal, executando suas obras e serviços de forma direta ou indireta.~~

~~Parágrafo Único. Para a consecução dos seus objetivos a Companhia de Desenvolvimento de Sorocaba - CODESO poderá desenvolver toda e qualquer atividade econômica, para tanto necessária, inclusive, adquirir e alienar, por compra e venda bens móveis e imóveis, promover desapropriações, realizar financiamentos e outras operações de crédito, oferecer bens em penhor e sob hipotecas, celebrar convênios e contratos com entidades públicas, particulares, pessoas físicas ou jurídicas,~~

sempre em função da execução dos programas e planos aprovados, desde que observada a legislação pertinente.

Artigo 5º A URBES terá as seguintes atribuições:

- ~~I— Organizar e prestar o serviço público de transporte coletivo de passageiros no Município;~~
- ~~II— Planejar, controlar e fiscalizar os serviços de táxi, lotação, fretamento, transporte de escolares e transporte de cargas no Município;~~
- ~~III— Implantar, gerenciar e explorar estacionamento de veículos e estações terminais de passageiros em próprios da Prefeitura ou em vias pública; (Redação dada pela Lei nº 3115/1989)~~
- ~~IV— Executar serviços e obras no sistema viário do Município, relacionados com suas atribuições. (Redação dada pela Lei nº 3115/1989)~~

Art. 5º A URBES tem as seguintes atribuições:

- ~~I— organizar e fiscalizar o serviço público de transporte coletivo no Município de Sorocaba, e por ato de delegação do Prefeito Municipal, também prestá-lo;~~
- ~~II— organizar e fiscalizar os serviços de fretamento, táxi, lotação, transportes escolares, pessoas portadoras de deficiência ou outros transportes especiais, e transporte de cargas no município;~~
- ~~III— organizar, implantar e fiscalizar estacionamentos de veículos em vias públicas ou próprios Municipais; e~~
- ~~IV— planejar e executar serviços e obras nas vias públicas e outros próprios municipais.~~
- ~~IV— Executar serviços e obras no sistema viário do Município, inclusive as relacionadas à fiscalização e operação de trânsito. (Redação dada pela Lei nº 5002/1995)~~

Art. 5º A URBES tem as seguintes atribuições: (Redação dada pela Lei nº 6529/2002)

I - organizar e fiscalizar o serviço público de transporte coletivo no Município de Sorocaba, e por ato de delegação do Prefeito Municipal, também prestá-lo; (Redação dada pela Lei nº 6529/2002)

II - organizar e fiscalizar os serviços de fretamento, táxi, lotação, transportes escolares, pessoas portadoras de deficiência ou outros transportes especiais, e transporte de cargas no município; (Redação dada pela Lei nº 6529/2002)

~~III— organizar, implantar e fiscalizar estacionamentos de veículos em vias públicas ou próprios Municipais; e (Redação dada pela Lei nº 6529/2002)~~

III - planejar, gerenciar e fiscalizar sistema de estacionamento rotativo em vias públicas, e terminais de passageiros do transporte coletivo urbano, no Município de Sorocaba. (Redação dada pela Lei nº 11.160/2015)

~~IV— planejar e executar serviços e obras nas vias públicas e outros próprios municipais. (Redação dada pela Lei nº 6529/2002)~~

IV - planejar e executar serviços e obras nas vias públicas do Município, inclusive as relacionadas à fiscalização e operação de trânsito, bem como em próprios municipais. (Redação dada pela Lei nº 7775/2006)

V - prestar serviços de apoio à atividades de engenharia de tráfego; (Redação acrescida pela Lei nº 7775/2006)

VI - planejar e implantar, nas vias e logradouros do Município, a operação e sinalização do sistema viário; (Redação acrescida pela Lei nº 7775/2006)

VII - implantar centrais de tráfego com monitoramento operacional; (Redação acrescida pela Lei nº 7775/2006)

VIII - implantar programas e medidas de educação para o trânsito e de inibição da prática de infrações;

(Redação acrescida pela Lei nº 7775/2006)

IX - desenvolver estudos para integração do sistema viário; (Redação acrescida pela Lei nº 7775/2006)

X - gerenciar, fiscalizar e controlar o tráfego e trânsito nas vias, estradas e logradouros públicos municipais; (Redação acrescida pela Lei nº 7775/2006)

XI - realizar a gestão do controle e processamento de autos de infração de trânsito. (Redação acrescida pela Lei nº 7775/2006)

XII - planejar, coordenar, gerenciar e executar projetos e programas de incentivo à mobilidade urbana sustentável, notadamente os meios coletivos e os não motorizados. (Redação acrescida pela Lei nº 9448/2010)

Parágrafo Único. Com exceção às atividades de organização, gerenciamento e coordenação, a URBES poderá contratar com terceiros a execução de atividades e a prestação de serviços, relacionados às suas atribuições, respeitada a legislação federal de regência da matéria. (Redação acrescida pela Lei nº 9448/2010)

Artigo 6º Fica o Executivo Municipal, autorizado a prestar garantias e avais a financiamentos e outras operações de crédito que a Companhia de Desenvolvimento de Sorocaba - CODESO venha a realizar para o perfeito desempenho das atribuições que lhe são próprias.

Artigo 7º A Companhia de Desenvolvimento de Sorocaba CODESO, será administrada por uma diretoria executiva e por um Conselho de Administração, cuja composição e atribuições serão definidas em regulamento a ser baixado pelo executivo municipal.

Parágrafo Único. A remuneração dos diretores será fixada por ato do Prefeito.

Artigo 8º A Companhia de Desenvolvimento de Sorocaba CODESO exercerá suas atividades com pessoal próprio sujeito a regime da Consolidação das Leis do Trabalho, ou eventualmente, com servidores públicos que lhe forem postos à disposição.

Parágrafo Único. No caso dos servidores municipais postos a disposição da CODESO, estes terão assegurados todos os direitos e vantagens dos respectivos cargos ou funções, ressalvada a possibilidade de opção por vencimentos a serem pagos pela CODESO.

~~**Artigo 9º** Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder à Companhia de Desenvolvimento de Sorocaba CODESO, enquanto no exercício das atividades que ora lhe são atribuídas, isenção de impostos municipais incidentes sobre seu patrimônio e serviços vinculados as suas finalidades ou delas decorrentes.~~

~~**Artigo 9º** Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder à URBES isenção de impostos municipais incidentes sobre serviços públicos municipais por ela prestados. (Redação dada pela Lei nº 3115/1989)~~

Artigo 9º Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder à URBES, enquanto no exercício de suas atividades, isenção de impostos municipais incidentes sobre seu patrimônio e serviços vinculados às suas finalidades ou dela decorrentes. (Redação dada pela Lei nº 7775/2006)

Artigo 10 - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir junto a Secretaria de Administração Financeira um crédito adicional e especial no montante de Cr\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de cruzeiros), a ser coberto com recursos provenientes das seguintes contas:

a) Cr\$ 19.000.000,00 (dezenove milhões de cruzeiros) do aproveitamento do excesso observado na conta da Receita de Capital, através do oferecimento de valores e bens móveis e imóveis para incorporação no capital social;

b) Cr\$ 1.000.000,00 (um milhão de cruzeiros) da verba orçamentária prevista para tal fim.

Artigo 11 - O Poder Executivo, por decreto, baixará regulamento relativo aos atos constitutivos da Companhia de Desenvolvimento de Sorocaba - CODESO, promovendo a elaboração do plano de transferência de quaisquer serviços públicos que venham a passar para esta Entidade.

Artigo 12 - Fica o Poder Executivo autorizado a, quando julgar oportuno, transformar a empresa pública em uma sociedade de economia mista, tal como definida pelo inciso III, do artigo 5º do decreto-lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1.967, com as mesmas denominações e sigla da empresa pública de que trata a presente lei e da qual será a sucessora para todos os fins de direito, mantidos o objeto e diretrizes básicas.

§ 1º - A participação inicial do município de Sorocaba, no capital da sociedade de economia mista, a que se refere este artigo, será representada pelo ativo líquido da empresa pública, cujo valor será apurado, antes de efetivar-se a transformação por comissão especial de três membros, designada pelo Sr. Prefeito Municipal, e constituída de dois representantes da Prefeitura e um representante da CODESO.

§ 2º - Na hipótese da transformação prevista neste artigo, o Executivo Municipal poderá se desfazer das ações de sua propriedade que excedam ao limite mínimo de 51% (cincoenta e hum por cento) do capital social vendendo-as em Bolsa de Valores, por valor nunca inferior ao nominal, observada a legislação pertinente.

§ 3º - Na hipótese do parágrafo anterior, poderão ser acionistas da futura sociedade de economia mista:

I - brasileiros natos ou naturalizados;

II - pessoas jurídicas brasileiras de direito público ou privado.

Artigo 13 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal, em 22 de fevereiro de 1.978, 324º da Fundação de Sorocaba.

JOSÉ THEODORO MENDES
(Prefeito Municipal)

Data de Inserção no Sistema LeisMunicipais: 19/04/2016

